



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022**  
**PROCESSO Nº 614/2022**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Obra e Engenharia entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 10352465 SSP/PR e CPF sob o n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RK LOGIC INFORMATICA - COMERCIO E SERVIÇOS-ME**, sediada na Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, 1822, bairro Vila Birigui, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.705-025, inscrita no CNPJ 11.175.604/0001-95, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. **KRUM SACAROV SOFTOV**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 1814694-5 - SSP/MT e CPF n.º. 033.083.231-09, residente e domiciliado na Rua Acyr Rezende de Souza e Silva, 1822, bairro Vila Birigui, município de Rondonópolis-MT, CEP 78.705-025, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de obra e engenharia, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022** - homologado em 31/10/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 2708, Ano 11, Página 43, do dia 03-11-2022, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (TI) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SERVIDORES (WINDOWS E LINUX) SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, em conformidade com o processo licitatório e a descrição abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE EM SERVIDORES LINUX E WINDOWS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 3 SERVIDORES DE PLATAFORMA LINUX - MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE	MÊS	12	R\$: 421,86	R\$: 5.062,32
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 01 (UM) SERVIDOR COM PLATAFORMA WINDOWS - MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE	MES	12	R\$: 140,62	R\$: 1.687,44
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 01 SERVIDOR DE PLATAFORMA WINDOWS - MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE	MÊS	12	R\$: 140,62	R\$: 1.687,44

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Assessoria Jurídica

04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 03 (TRES) SERVIDORES COM PLATAFORMA LINUX - MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE	MES	12	R\$: 421,86	R\$: 5.062,32
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 06 (SEIS) SERVIDORES WINDOWS - MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE	MÊS	12	R\$: 843,72	R\$: 10.124,64
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 18 (DEZOITO) SERVIDORES LINUX - MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE	MES	12	R\$: 2.531,16	R\$: 30.373,92
VALOR					R\$ 53.998,08

VALOR TOTAL R\$ 53.998,08 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 53.998,08 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.
- 2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.
- 2.4. A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, sendo de **04 de novembro de 2022 a 03 de novembro de 2023**, podendo ser prorrogada na forma da lei.
- 3.2. A partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 3.3. Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT  
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com  
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação: 783/2022  
**Centro de Custo: 02001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ficha/Dotação: 32  
Funcional: 04.126.0018-1.010-339040  
Fonte: 1500  
Valor: R\$ 40.498,56

Solicitação: 768/2022  
**Centro de Custo: 05001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
Ficha/Dotação: 124  
Funcional: 10.122.0022-1.025-339040  
Fonte: 1500  
Valor: R\$ 6.749,76

Solicitação: 786/2022  
**Centro de Custo: 06001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Ficha/Dotação: 198  
Funcional: 12.122.0025-1.036-339040  
Fonte: 1500  
Valor: R\$ 6.749,76

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. A Contratada obriga-se a:**

- 5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2.** Realizar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução nos serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

J

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*  
g  
Sris



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

- 5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.7.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9.** Executar e gerenciar diretamente a entrega dos serviços;
- 5.1.10.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato;
- 5.1.11.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.12.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 5.1.15.** Entregar os serviços no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de serviço – OS.
- 5.1.16.** O contrato deverá realizar todos os serviços inerentes a boa execução, dentre eles:
- 5.1.17.** Suporte Técnico Local de segunda a sexta das 7:00 as 17:00 e das 13:00 as 17:00.
- 5.1.18.** Manutenção preventiva em Computadores/Notebooks.
- 5.1.19.** Instalação de softwares essenciais em Computadores/Notebooks.
- 5.1.20.** Instalação, configuração e suporte em Sistemas Microsoft Windows e Linux em Computadores/Notebooks.
- 5.1.21.** Instalação física e configuração de novos equipamentos (Servidores, Computadores, Monitores, Notebooks, Impressoras, Roteadores).
- 5.1.22.** Configuração de Rede em Servidores, Computadores, Notebooks e Roteadores.
- 5.1.23.** Crimpagem de cabo de Rede quando um conector estiver danificado (conector RJ45).
- 5.1.24.** Configuração de rotina de backup local de dados do Servidor.
- 5.1.25.** Manutenção em hardware de Computadores, Notebooks e Servidores.
- 5.1.26.** Instalação e configuração do Sistema Operacional em Servidores (Windows e Linux).
- 5.1.27.** Instalação, configuração e suporte em Softwares/Sistemas específicos.
- 5.1.28.** Gerenciamento de Backup Local diário, semanal, e mensal de Servidores.
- 5.1.29.** Entrar em contato com empresas terceirizadas contratadas para verificar problemas.
- 5.1.30.** Reportar à contratante necessidades de atualização de processos ou de tecnologia.



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

- 5.1.31. Fazer pesquisa ou orçamento de equipamentos de informática em geral e reportar aos responsáveis.
- 5.1.32. Orientar os usuários na utilização de softwares e hardware.
- 5.1.33. Suporte em configuração de e-mail e navegação em celulares e tablets fornecidos pela contratante.
- 5.1.34. Enviar equipamentos com defeito para assistência técnica especializada para fazer orçamento.
- 5.1.35. Manutenção na hospedagem de domínio de outra empresa terceirizada.
- 5.1.36. Consultoria em T.I.
- 5.1.37. Planejamento de projetos em infraestrutura de T.I.
- 5.1.38. Gerenciamento de Antivírus Corporativo.
- 5.1.39. Cópia mensal da Máquina Virtual do Servidor Vmware visando o retorno rápido do Servidor no caso de um Ataque de Vírus Ransomware.
- 5.1.40. Monitoramento 24x7 das Máquinas Virtuais do Servidor Vmware, com exatidão das informações com alertas em tempo real.

**5.2. O Contratante obriga-se a:**

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5. Fiscalizar livremente o serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6. Verificar a qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7. Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos serviços de acordo com sua necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo dos servidores estatutários abaixo relacionados:
- 7.2. Sr. **RELMEZ SOUZA DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 57/2022 de 25-02-2022, especialmente designado para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

*J*

*Relmez Souza da Silva*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

**7.3.** Sr. **JOAO ANTÔNIO PEREIRA**, nomeado através da Portaria 114/2019, de 04 de junho de 2019, especialmente designado para este fim como fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

**7.4.** Sr. **FÁBIO TRINDADE GUIMARÃES**, nomeado através da Portaria nº 171/2021 DE 05-04-2021, especialmente designado para este fim como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**7.5.** Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**7.5.1.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**7.5.2.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

**7.5.3.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos serviços.

**7.5.4.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**7.6.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**8.1.1. Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

**a.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

**b.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

**c.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**d.** Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

(vinte) dias.

- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e)** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f)** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g)** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:**

**1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- a)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b)** execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

**2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

- a)** não concluir os fornecimentos contratados;
- b)** se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** executar os serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:**

- a)** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

J

*[Handwritten signatures and initials]*



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

**b)** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

**8.1.5.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**8.1.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b)** Rescisão do Contrato.

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 3º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**


**10.1.** Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT**  
**Assessoria Jurídica**

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 04 de novembro de 2022.

  
**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

  
**RK LOGIC INFORMATICA - COMERCIO E SERVIÇOS-ME**

KRUM SACAROV SOFTOV

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
**ÍSISMAYARA GONÇALVES MENDES**

RG nº 2468548-8 SSP/MT

CPF nº 037.208.911-94

  
**MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES**

RG nº 0.967.554-3 SSP-MT

CPF nº 617.251.291-91

**Fiscais do Contrato:**

  
**RELMES SOUZA DA SILVA**

CPF 328.840.951-87

  
**JOAO ANTONIO PEREIRA**

CPF 074.819.248-48

  
**FÁBIO TRINDADE GUIMARÃES**

CPF 021.709.881-90

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sítio a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertília.

Guiratinga, 23 de novembro de 2022

**Jefferson Rodrigues da Silva**  
Diretor do Departamento de Licitação

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 228/2022**  
De : 22 de novembro de 2022

**"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA MONITORAR E AVALIAR AS PARCELIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO"**

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados a Sociedade através de organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Termo de Fomento ou Colaboração;

**CONSIDERANDO** a realização do evento esportivo nos dias 26 e 27/11/2022 da final do Campeonato Regional de Motocross no Município de Guiratinga, realizado pela Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso.

#### FAZ SABER:

**Artigo 1º** - Fica Constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos dos Artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014, para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas no âmbito do Município, que a partir desta data, fica formado pelos seguintes servidores Municipais:

Ordem	Nomes dos Servidores	Vínculo	CPF nº	Membros
1	Thiago Costa Carvalho	Efetivo	042.869.411-08	Titular
2	Lidiane Oliveira Dallabrida	Efetivo	019.813.111-90	Titular
3	Luane Ribeiro Gonçalves	Efetivo	039.021.111-78	Titular

**Artigo 2º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação apoiar e acompanhar a execução da parceria abaixo identificada, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e aliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento expedidos pelo Gestor das parcerias, as quais foram concedidas através da Lei Municipal nº 1.718/2022 de 18-11-2022, com a seguinte Entidade:

#### 1 - FEDERAÇÃO MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Valor do Repasse - R\$ 50.000,00

§ 1º - Para fins de Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§ 2 - O Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

**Artigo 3º** - O exercício das funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelos Servidores Municipais, dá-se em caráter público e relevante não fazendo jus ao recebimento de vencimentos.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Portaria serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 229, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Exonerar o **DANILO SANTOS GUEDES**, portador do CPF nº 027.035.411-55, do RG nº 2061259-1 SSP-MT e do CRM-MT nº 13.849, do cargo de **MÉDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o qual foi nomeado através da Portaria nº 200/2022, de 27-09-2022.

**Artigo 2º** - Tornar sem efeito a portaria nº 103/2018 de 05-06-2018.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, trazendo seus efeitos financeiros a partir do dia 28-10-2022.

Guiratinga, 22 de novembro de 2022

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 230/2022**  
De : 22 de novembro de 2022

**"WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei".

**Considerando** o Ofício nº 468/2022/GBG/MP de 25-10-2022 da Promotoria de Justiça da Comarca de Guiratinga-MT, que solicita esclarecimentos dos fatos através de Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado na seara do Poder Executivo Municipal, para apurar eventual responsabilidade funcional das servidoras públicas;

**Considerando** a necessidade de apurar eventual responsabilidade funcional das servidoras públicas nomeadas **FERNANDA PAULA RIBEIRO DE ALMEIDA**, Enfermeira, portadora do CPF nº 025.281.751-67 e **OTILIA XAVIER DE SOUZA**, Assistente Social, portadora do CPF nº 920.069.221-49, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde cujos nomes foram indicados pela representante do Poder Legislativo;

**Considerando** que os supostos fatos teriam ocorridos nas dependências do CAPS da Secretaria Municipal de Saúde e denunciados na Tribuna da Câmara Municipal de Guiratinga pela Vereadora Fabiana Santos Rocha Martins;

**Considerando** os termos dos artigo 170 e posteriores da Lei Complementar Municipal nº 1/1990 de 07-12-1990;

**Considerando** o Despacho nº 003/2022 de 18-11-2022 do Prefeito do Município de Guiratinga-MT, que determina a instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades referentes ao motivo constante no Ofício nº 468/2022/GBG/MP de 25/10/2022;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear a Comissão de Processo Administrativo para apurar os fatos acima citados, sendo a mesma composta pelos seguintes servidores estatutários:

Matriculas	Nomes dos Servidores	CPF nº	Cargos
1711	Fábio Trindade Guimarães	021.709.881-90	Presidente
946	Evelino Pereira Peixoto	006.157.211-09	Membro
1364	Ana Cristina Pondé Neves	812.627.101-97	Membro

**Artigo 2º** - O referido Processo Administrativo será regido pela Lei Complementar Municipal 1/1990 de 07-12-1990 e a Comissão nomeada terá o prazo estipulado pela Lei supracitada, para apresentação do Relatório Conclusivo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 22 de novembro de 2022

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT  
Resumo de Contratos firmados no mês de novembro de 2022

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
68/2022	04/11/2022	Pref. Mun. Guiratinga	RK LOGIC INFORMATICA - COMERCIO E SERVIÇOS- ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (TI) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SERVIDORES (WINDOWS E LINUX) SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	R\$ 53.998,08 (cinquenta e três mil e novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)	04/11/2022 a 03/11/2023
69/2022	04/11/2022	Pref. Mun. Guiratinga	WESLEY SOUZA FERREIRA 01349606103	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (TI) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE À REDE E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	R\$ 74.391,84 (setenta e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)	04/11/2022 a 03/11/2023